



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4087 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SANTA INES EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF : 17.267.261/0001-75

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Aterro de Resíduos da Construção Civil Classe-A (Estaca 480 LD)  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda RODOVIA MG 434 número/km KM 1  
FAZENDA DO TREVO Bairro ZONA RURAL Cep 35908-000 Bom Jesus do Amparo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Jesus do Amparo (LAT) -19.7516, (LONG) -43.4771

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4087/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto	Capacidade de	440	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 23/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 23/02/2021 15:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4087 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01- Apresentar relatório/declaração das operações (gerenciamento e destinação) realizadas com os resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: 30 (trinta) dias a partir do encerramento das atividades.

02- Apresentar Relatório Técnico-Fotográfico das ações de mitigação (aspersão de água) das emissões atmosféricas (poeiras), na área do aterro e vias de acesso.

Prazo: 60 (sessenta) dias a partir do início da operação.

03- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de operação e encerramento do aterro, contendo todas as ações/medidas (conformação da superfície e inclinação dos taludes, instalação e adequação dos dispositivos/sistema de drenagem, revegetação e proteção ambiental, dentre outras) de controle ambiental previstas no Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da Área.

Prazo: 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades.